



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Lei Municipal nº 017/97.

De 10 de novembro de 1997.

**PROIBE A NAVEGAÇÃO DE EMBARCAÇÕES COM
TAMANHO SUPERIOR A 3,50 (três metros e meio)
DE LARGURA E 26 PÊS DE COMPRIMENTO NO RIO
RIO ITAPARÁ NO JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que
Câmara Municipal de Rorainópolis Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art 1º- Em consonância com os Artigos 23, inciso VII, e 225,
caput, da Constituição Federal, fica proibido a navegação de embarcações
com tamanho superior a 3,50 (três metros e cinquenta centímetro) de
largura e 16 (desessels) metros de comprimento, no Rio ITAPARÁ e
afluentes, na área territorial do município de Rorainópolis.**

**Art. 2º- A proibição tem por objetivo a preservação do meio
ambiente, a flora a fauna, já que a navegação de embarcações com
tamanho superior aquele descrito no Art. anterior, prejudica as margens e
costas do Rio Itapará e seus afluentes, acarretando desmatamento e
desmoronamentos.**

**Art. 3º- Em cumprimento ao predisposto no caput da
presente, fica estabelecido que toda e qualquer embarcação com tais
características terão o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da
publicação desta lei, para retirarem-se do referido Rio.**

**Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sublição,
revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR,
10 de novembro de 1997.**

PUBLICAÇÃO

Em 10/11/97
(TASP, RT 237/447 e 242/522)

PRESIDENTE

Guilherme Maria da Costa
Exercício